Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO

LEI MUNICIPAL Nº 5824, DE 08 DE JULHO DE 2014.

AUTORIZA A FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO JARDIN GLÓRIA.

GUILHERME RECH PASIN, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,

Faço saber que a Câmara Municipal de Bento Gonçalves aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a transferir a ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO JARDIN GLÓRIA, entidade privada sem fins lucrativos, o valor de R$ 18.000,00 (dezoito mil reais) em parcela única, mediante celebração de convênio, na forma do artigo 116 da Lei Federal n° 8.666/93 e nos termos estabelecidos pela presente Lei, para cobrir despesas com serviços de terceiros – pessoa jurídica, conforme minuta em anexo.

Art. 2º Em contrapartida a Associação de Moradores do Bairro Jardin Glória se compromete em continuar cedendo o espaço para que a comunidade possa desenvolver treinamentos e atividades de lazer principalmente voltada para o público da terceira idade, que neste período foi privado de ter as horas de lazer e de disputas de campeonatos representando o Município na região.

Art. 3º A Associação de Moradores do Bairro Jardin Glória deverá prestar contas dos recursos recebidos na Secretaria Municipal de Finanças, no prazo de 90 (noventa) dias do encerramento do convênio.

Parágrafo Único. A não apresentação da comprovação de despesas do convênio, das Prestações de Contas nos prazos estipulados, acarretará a suspensão da liberação de recursos, até o cumprimento da referida obrigação.

Art. 4º As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de recursos do orçamento vigente na seguinte unidade orçamentária:
Órgão.....02 Gabinete do Prefeito
Unidade .....01 Gabinete do Prefeito
Projeto/Atividade.....2.208 Assistência Financeira
Categoria .....3.3.50.41 Contribuições - 5
Recurso..... 0001 Recursos Próprios

Art. 5° O repasse dos valores somente poderá ser concedido mediante a anexação da Certidão Negativa de Débitos da Associação na esfera Federal, Estadual, Municipal, Seguridade Social e FGTS.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos oito dias do mês de julho de dois mil e quatorze.

GUILHERME RECH PASIN
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Sidgrei A. Machado Spassini
Procurador-Geral do Município

Registrado (a) às fls. 44
e publicado (a)
Em 08 / 07 / 2014